



SENADO FEDERAL  
Liderança do CIDADANIA

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao caput do artigo 29 nova redação e suprima-se o § 1º do mesmo artigo do Substitutivo ao PL nº 2.630, de 2020:

“**Art. 29.** A criação de instituição de autorregulação pelos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada, voltada à transparência e responsabilidade no uso da internet será considerada boa prática, destacando-se as seguintes atribuições.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não cabe à Lei disciplinar as instituições de autorregulação, que devem ser autônomas e independentes. Sua criação deve ser incentivada e considerada boa prática em relação aos provedores e redes sociais.

E muito menos exigir que tais instituições sejam certificadas pelo Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)  
Líder do CIDADANIA

SF/20015.71625-69